



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária - Estado de São Paulo

Termo de Fomento que entre si celebram a
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM e a
**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO E
SOLIDARIEDADE - ABAS**, objetivando a execução do
projeto "Estação do Brincar na Comunidade Escolar"

Termo de Fomento CMDCA nº 11/2023
Processo nº Processo nº 282/1/2023 Edital 001/2022 CMDCA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM**, com sede à Avenida Washington Luiz, nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Tiago Rodrigues Cervantes**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 25.187.198-8-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 261.170.218-79, doravante designada simplesmente **PREFEITURA**, e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO E SOLIDARIEDADE - ABAS**, com sede à rua Elza Galvão Branco, nº 365 - Bairro Jardim Suarão, Município de Itanhaém, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 54.352.729/0001-56, representada, neste ato, por sua presidente, Sandra Galvão Branco Spiess, portadora da cédula de identidade RG nº 15.556.990-9 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 136.435.458/60, doravante denominada simplesmente **OSC**, em conformidade com o que preconiza a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e suas alterações, a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, e observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de novembro de 2015, resolvem firmar o presente Termo de Fomento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **Do Objeto**

O presente Termo de Fomento, decorre do **Processo nº 282/1/2023 Edital 001/2022 CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, para repasse de recursos via FMDCA – Fundo Municipal da Criança e Adolescente; conforme ATA nº 07/2022, Reunião Extraordinária, de 21/11/2022.**

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho, acostado ao processo fará parte integrante do Termo de Fomento (Anexo I- publicado no site portal de parcerias). O plano poderá ser revisto para alteração de custeio ou de metas, mediante o apostilamento, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC, acolhida em parecer técnico pelo CMDCA – Conselho Municipal da Criança e Adolescente, sendo vedada a alteração do objeto e montante do repasse.

CLÁUSULA SEGUNDA **Das Responsabilidades e Obrigações**

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e em legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

- I - da **PREFEITURA**:
- a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
 - b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
 - c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

P-1



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária - Estado de São Paulo

- d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda a sua extensão;
- e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- f) assinalar prazo para que a OSC adote as providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo de retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- g) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- h) publicar, no órgão oficial de imprensa do Município, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado na Imprensa Oficial do Município;
- j) designar o gestor da parceria;
- k) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- l) analisar os relatórios de execução financeira e de resultados;
- m) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- n) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução da parceria por culpa exclusiva da OSC, a PREFEITURA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a PREFEITURA assumiu essas responsabilidades;
- p) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

II - da OSC:

- a) executar o projeto discriminado na Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do plano de trabalho e de acordo com o pactuado no presente ajuste;
- b) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução das ações objeto do presente ajuste, conforme especificado na Cláusula Primeira e no plano de trabalho, com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- c) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- d) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas da PREFEITURA;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da PREFEITURA a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em conta corrente específica, aberta em instituição financeira pública, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- g) movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria exclusivamente por meio de transferência eletrônica, mediante crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, podendo, excepcionalmente, mediante justificativa circunstanciada, ser realizados saques para pagamento em espécie a pessoas físicas que não possuam conta bancária, adotando-se, nesta hipótese, mecanismos que permitam a identificação do beneficiário final, devendo as informações sobre tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas;

[Handwritten signatures and initials]

P-2



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária - Estado de São Paulo

- h) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, contendo, respectivamente:
1. As atividades desenvolvidas para o cumprimento da parceria e o comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
 2. Demonstrativo integral das receitas e despesas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto da parceria;
 - i) prestar contas dos recursos financeiros recebidos e dos resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, e na forma e prazos explicitados na Cláusula Oitava deste instrumento;
 - j) devolver ao Erário Municipal, quando da prestação de contas final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, conforme o disposto no § 3º da Cláusula Décima;
 - k) manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações objeto da parceria à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo de Colaboração;
 - l) manter recursos humanos, materiais e instalações adequados e compatíveis com o atendimento das ações socioassistenciais, com vistas ao alcance dos objetivos deste ajuste;
 - m) contratar e manter, por sua conta, pessoal qualificado e necessário ao desenvolvimento do serviço, conforme as orientações técnicas da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente;
 - n) divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o MUNICÍPIO, contendo, pelo menos, as informações mínimas exigidas no parágrafo único do artigo 11 da Lei federal nº 13.019/2014;
 - o) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da Comissão de Monitoramento e Avaliação, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
 - p) permitir e facilitar o acesso de agentes da PREFEITURA, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
 - q) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante a PREFEITURA e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
 - r) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado à OSC:

- I - utilizar os recursos deste ajuste em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto;
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, com recursos vinculados à parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados por meio de relatório técnico emitido por responsável designado pelo Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social, na forma do artigo 59 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela PREFEITURA;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

P-3



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária - Estado de São Paulo

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA QUARTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA:

I - homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para a consecução dos objetivos perseguidos;

III - analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

IV - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

V - solicitar aos demais órgãos da PREFEITURA ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo, além da avaliação da parceria, a avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA QUINTA

Do Gestor da Parceria

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a PREFEITURA, por meio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico de análise da prestação de contas parcial ou final, levando em consideração, além dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira apresentados pela OSC, o conteúdo dos seguintes relatórios elaborados internamente:

a) relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

b) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V - comunicar ao administrador público a inexecução da parceria por culpa exclusiva da OSC;

VI - acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados.

§ 1º - O gestor da parceria será indicado pelo Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e designado por ato publicado no órgão de imprensa oficial do Município.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária - Estado de São Paulo

§ 2º-O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pela PREFEITURA, por meio de simples apostilamento.

§ 3º-Em caso de ausência temporária ou de vacância da função de gestor, o Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social assumirá a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até o retorno ou a indicação de novo gestor, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA

Do Valor e dos Recursos

O valor total da presente parceria é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de recurso FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança , a ser pago em 1 (uma) parcela , cujas despesas onerarão a dotação orçamentária nº 02.10.02.08.243.0006.2036.3.3.90.39; do orçamento vigente.

§ 1º-Os recursos de que trata esta cláusula deverão ser aplicados pela OSC em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

§ 2º- As receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas deverão ser obrigatoriamente aplicadas no objeto da parceria, e estarão sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - O descumprimento do disposto nos parágrafos anteriores obrigará a OSC à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Liberação dos Recursos

Os recursos financeiros de que trata a cláusula anterior serão transferidos à OSC na forma de repasse em parcela única.

CLÁUSULA OITAVA

Da Prestação de Contas

A OSC elaborará e apresentará à PREFEITURA a prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como as instruções oriundas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º- Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, conter a indicação do número do ajuste e a identificação do órgão público a que se referem, bem como ficar arquivados na OSC à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no sítio eletrônico da PREFEITURA, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua a plataforma eletrônica de que trata o § 2º, a prestação de contas será feita de forma presencial, junto à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, devendo ser observados, quando for o caso, os modelos de demonstrativos e formulários disponibilizados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 4º- Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, a OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos conforme previsão no plano de trabalho, na forma e prazos a seguir estabelecidos:

I - prestação de contas parcial: deverá ser apresentada à PREFEITURA, mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao do repasse ou, quando for o caso, até o primeiro dia útil imediatamente seguinte, por meio de relatório parcial de execução do objeto, contendo a relação nominal dos atendidos e a relação dos



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária - Estado de São Paulo

pagamentos efetuados, bem como comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no plano de trabalho;

II - prestação de contas final: deverá ser apresentada à PREFEITURA, nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término de vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC, devendo conter, além da documentação comprobatória da aplicação dos recursos recebidos, os seguintes documentos:

a) relatório final de execução do objeto da parceria, assinado pelo representante legal da OSC, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) relatório final de execução financeira do ajuste, assinado pelo representante legal da OSC e pelo contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

c) demonstrativo integral das despesas e receitas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto da parceria;

d) extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação dos recursos e rentabilidade do período;

e) relação nominal dos atendidos;

f) publicação do balanço patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anterior;

g) demais demonstrativos contábeis e financeiros da OSC, acompanhados do balancete analítico acumulado no exercício;

h) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

i) comprovante da devolução de eventuais recursos financeiros não utilizados, quando houver, à conta bancária indicada pela PREFEITURA;

j) declaração acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal de Itanhaém, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

k) declaração da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal de Itanhaém, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

§ 5º - Apresentada a prestação de contas parcial e final, caberá ao gestor da parceria emitir parecer técnico conclusivo, para fins de avaliação do cumprimento do objeto e da regular aplicação dos recursos da parceria, que deverá observar o disposto no § 4º do artigo 67 da Lei federal nº 13.019, de 2014.

§ 6º - A OSC fica autorizada, independentemente da celebração de termo aditivo, a utilizar os recursos repassados no último mês de vigência estabelecido na Cláusula Nona, bem como no derradeiro mês de eventuais prorrogações, durante o prazo de 30 (trinta) dias, estabelecido no inciso II do § 4º desta cláusula, para a apresentação da prestação de contas final à PREFEITURA.

§ 7º - A utilização dos recursos de que cuida o § 6º desta cláusula não implicará prorrogação do prazo para a apresentação da prestação de contas final à PREFEITURA.

§ 8º - Para fins de comprovação dos gastos:

I - não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ao período de vigência da parceria;

II - o pagamento de despesa em data posterior à vigência da parceria, observado o disposto no § 6º desta cláusula, somente será admitido quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

§ 9º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas a título de taxa de administração ou decorrentes de multas, juros ou correção monetária, referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da PREFEITURA na liberação de recursos financeiros.

§ 10 - Constatada a irregularidade ou omissão na prestação de contas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

P.6



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária - Estado de São Paulo

§ 11 - Se persistir a irregularidade ou a omissão de que trata o § 10, o Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA Da Vigência e da Prorrogação

O prazo de vigência deste Termo de Fomento é de 6 (seis) meses, sendo o período de 14/04/2023 à 14/10/2023.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Termo de Fomento poderá ter seu prazo de vigência prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do CMDCA, após solicitação da OSC, devidamente justificada, apresentada à PREFEITURA e aprovada pelas instâncias legais em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término.

§ 2º - A PREFEITURA prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e será rescindida por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que a torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia da presente parceria, PREFEITURA e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do ajuste, devendo a OSC apresentar à PREFEITURA, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a PREFEITURA deverá instaurar tomada de contas especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos da PREFEITURA, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração de tomada de contas especial.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Das Alterações

Este Termo de Fomento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a PREFEITURA poderá, assegurado o direito de ampla defesa e do contraditório, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária - Estado de São Paulo

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplicadas as sanções previstas no "caput" desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Condições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com a PREFEITURA, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desta em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC;

II - a PREFEITURA não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais;

III - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, ou quando realizadas por meio eletrônico;

IV - a PREFEITURA não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

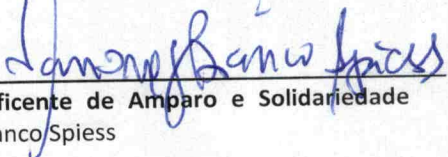
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Itanhaém para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 2 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.


Itanhaém, 14 de abril de 2023.


Tiago Rodrigues Cervantes
Prefeitura Municipal de Itanhaém


Associação Beneficente de Amparo e Solidariedade
Sandra Galvão Branco Spiess

TESTEMUNHAS

1. 
CMDCA - Presidente Fernanda Regina M. Amin
RG Nº: 29.259.962-6 SSP/SP

2. 
Silvana Rodrigues Costa
RG Nº: 15.793.133-X SSP/SP



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária - Estado de São Paulo

ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO E SOLIDARIEDADE,
objetivando a execução do projeto ""

Termo de Fomento CMDCA nº 11/2023
Processo nº Processo nº 282/1/2023 Edital 001/2022 CMDCA

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Órgão/Entidade Público(a) e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Itanhaém, 14 de abril de 2023.

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA: Prefeitura Municipal de Itanhaém
Nome e cargo: **Tiago Rodrigues Cervantes** – Prefeito Municipal
E-mail institucional: prefeito@itanhaem.sp.gov.br
E-mail pessoal:
Assinatura:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO E SOLIDARIEDADE,
objetivando a execução do projeto "Estação do Brincar na Comunidade Escolar"

Nome e cargo: Presidente – Sandra Galvão Branco Spiess
E-mail institucional: crecheelzagbranco@hotmail.com
E-mail pessoal: *sbranco28@gmail.com*
Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária - Estado de São Paulo

ANEXO RP-13 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR CADASTRO DO RESPONSÁVEL - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO E SOLIDARIEDADE,
objetivando a execução do projeto "Estação do Brincar na Comunidade Escolar"

Termo de Fomento CMDCA nº 11/2023
Processo nº Processo nº 282/1/2023 Edital 001/2022 CMDCA

Nome	Tiago Rodrigues Cervantes
Cargo	Prefeito Municipal
CPF	261.170.218-79
Endereço (*)	Rua Telmo Diz, 246 – casa 65 - Vila São Paulo
Telefone	13 3421.1600
e-mail	prefeito@itanhaem.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Josué Batista Gomes
Cargo	Controlador Geral do Município
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Av. Washington Luiz, 75 – Centro – Itanhaém – SP – CEP: 11.740-000
Telefone/Fax	(13) 3421-1600 Ramal: 1344 / 1347
e-mail	gestaoecontrole@itanhaem.sp.gov.br gomesjosue@uol.com.br

Itanhaém , 14 de abril de 2023.



Josué Batista Gomes
Controlador Geral do Município



ANEXO IV- PLANO DE TRABALHO

1. Identificação do projeto: “Estação do Brincar na Comunidade Escolar” – interação entre famílias, crianças e educadores”

1.1 Instituição proponente: Associação Beneficente de Amparo e Solidariedade

1.2 CNPJ: 54.352729/0001-56

1.3 Banco: do Brasil

1.4 Agência: 0932-6

1.5 Conta: 38479-8

1.6 Site: www.crecheelzagalvaobranco.com.br

1.7 Certificações:

Registro no CMDCA de Itanhaém, nº: 55 , 10/10/2022 - Validade do Registro: 12 meses

Registro do CMAS nº 08, de 07/10/2022 – validade: tempo indeterminado conforme exigências estabelecidas em resolução.

1.8 Nome do Responsável legal: Sandra Galvão Branco Spiess

1.9 RG: 15.556.990-9

1.10 Órgão Expedidor: SSP

2 - Apresentação da Organização

2.1. Histórico da organização (com apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação):

Nome da organização: Associação Beneficente de Amparo e Solidariedade -ABAS - CNPJ: 54.352.729/0001-56, entidade a qual é mantenedora e capta recursos para a Creche (Creche Elza Galvão Branco), entre outras ações e projetos sociais.

Endereço da ABAS e da Creche: rua Elza Galvão Branco - nº 365 - Bairro Suarão - Itanhaém - SP - Tel: (13) 3426-1080

Somos reconhecidos como uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), contamos com uma diretoria composta por 6 membros não remunerados e com uma equipe de 17 profissionais remunerados que atuam na Creche. Os recursos financeiros provêm de associados por meio de pessoas físicas, pessoas jurídicas (empresas), projetos e repasses do FUNDEB, por meio de um termo de cooperação com a Prefeitura de Itanhaém.

Creche Elza Galvão Branco:

Projeto Educacional de educação infantil, cadastrada no CIE 35169419 do Ministério da Educação, mantida pela ABAS - Associação Beneficente de Amparo e Solidariedade, instituição sem fins lucrativos

ABAS – Associação Beneficente de Amparo e Solidariedade

Rua Elza Galvão Branco, 365 – Itanhaém – SP- CEP 11740-000 Tel. (13)3426-1080

E – Mail: crecheelzagbranco@Hotmail.com.br CNPJ: 54.352.729/0001-56



com declaração de utilidade pública federal pela Portaria nº 1220, de utilidade pública estadual pelo Decreto nº 40.090 e de utilidade pública municipal pelo Decreto legislativo nº 253.

Fundada em 1987, a Creche atende crianças de oito meses a três anos e onze meses em situação de vulnerabilidade socioeconômica, provendo educação de qualidade e gratuita, alimentação e medidas de proteção social e cuidados básicos de saúde, atendemos em período integral das 7hs às 17hs, de segunda-feira à sexta-feira, cumprindo o calendário escolar municipal.

Atualmente com 114 alunos matriculados e com frequência no ano letivo 2.022, esta creche já atendeu 1.500 crianças desde a sua instalação, prestando relevantes serviços à comunidade que a tornou referência de educação infantil neste município.

É uma parceria público privada com a Prefeitura de Itanhaém, as matrículas são realizadas em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Itanhaém e com a Secretaria Escolar Digital do Estado de São Paulo.

No período da pandemia (COVID-19), as atividades pedagógicas foram adaptadas ao ensino remoto bem como encaminhados kits de atividades semanais pelos pais ou familiares dos alunos matriculados para que pudessem desenvolver com os mesmos. Em outubro de 2021 de acordo com os protocolos municipais, 50% das crianças retornaram à creche de modo presencial e o restante das crianças menores, permaneceram em suas casas, recebendo as atividades e orientação aos pais, até a normatização publicada em dezembro de 2021 prevendo o retorno total às aulas para o ano de 2.022.

População atendida

A creche está localizada à rua Elza Galvão Branco nº 365, bairro Suarão, Município de Itanhaém, Litoral Sul de São Paulo, atende alunos dos seguintes bairros: Suarão, Nossa Senhora do Sion, Jardim Suarão, Jd. Magalhães, Nova Itanhaém, Ivoty, Loty. A Abrangência geográfica é da parte Sul da cidade, sentido interior, população em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Educação

A coordenação pedagógica elaborou e executa uma Proposta Político Pedagógica 2021-2025, alinhada a BNCC (Base Nacional Comum Curricular) como determina a legislação para a educação infantil, sendo que o currículo é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do mundo em que elas vivem. Essa proposta curricular será sempre democrática e participativa, considerando também a participação da comunidade escolar. Na atualidade a creche desenvolve uma rotina pedagógica elaborada pelo conjunto das educadoras.

Algumas referências sobre a Creche:

-Site: www.elzagalvaobranco.com.br

-Facebook: Creche Elza Galvão Branco

-Instagram: [creche_elza_galvao](https://www.instagram.com/creche_elza_galvao)

ABAS – Associação Beneficente de Amparo e Solidariedade

Rua Elza Galvão Branco, 365 – Itanhaém – SP- CEP 11740-000 Tel. (13)3426-1080

E – Mail: crecheelzagbranco@Hotmail.com.br CNPJ: 54.352.729/0001-56



Apresentação do Projeto

3.1. Nome do Projeto :“Estação do Brincar na Comunidade Escolar – interação entre famílias, crianças e educadores”.

O projeto visa estreitar as relações na comunidade escolar que envolvem pais, familiares, crianças atendidas e educadores da creche de modo a cocriar espaços de convivência, estabelecer trocas e aprendizagem, resgate de cultura bem como fortalecer vínculos afetivos.

A formulação deste projeto foi baseada nas diretrizes legais que abarca os direitos da criança, o Plano Municipal da Educação Infantil de Itanhaém, diagnóstico do território em processo de elaboração e ações integradas previstas nas políticas públicas de assistência social, educação e saúde e orientações dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), fixados em acordo internacional promovido pela Organização das Nações Unidas (ONU), em agosto de 2015. No Brasil, a Educação Infantil é um direito social de todas as crianças, previsto na Constituição Federal. Assegurá-lo é dever do Estado e da família.

Com o período prolongado da pandemia (Covid-19), a educação Infantil foi uma das áreas mais impactadas, desafiando pais e cuidadores a coordenar e participar mais ativamente nos processos de aprendizagem das crianças. Esse cenário reforçou a importância desta interação, imprescindíveis para garantir condições favoráveis ao desenvolvimento integral das crianças.

Após o retorno às aulas, foi observado um período expressivo na adaptação das crianças considerando que muitas destas nasceram no período de isolamento e se privaram do convívio coletivo e de socialização fora do espaço familiar assim como suas famílias mais envolvidas, porém inseguras sobre as incertezas neste contexto. Deste modo, propomos ampliar novos processos de aprendizagem e interação com os alunos/crianças e fortalecimento de vínculos afetivos e proteção social alinhados a conteúdos pedagógicos. Por meio de ações e atividades temáticas oportunizaremos aos envolvidos neste ambiente, experiências e trocas de vivências que permitam explorar conteúdos diversificados que visem o desenvolvimento integral da criança.

Por fim, evidências científicas nacionais e internacionais comprovam que o acesso à Educação Infantil de qualidade traz inúmeros benefícios sociais, contribuindo para a melhoria da saúde física e emocional, além de influenciar positivamente a trajetória escolar e a inserção no mercado de trabalho e de contribuir para que os ciclos da pobreza e da vulnerabilidade social possam ser superados.

Acreditamos ampliar repertórios e atender os princípios de inserção e equidade social, aprimoramento na qualidade das ações, vínculos afetivos, elevar a frequência escolar e participação nos processos de aprendizagem possam somar esforços e transformar vidas e gerar impacto positivo no território.

3.2. Justificativa (justificar a pertinência e necessidade do projeto, apresentando dados estatísticos e sociais que apontem a necessidade da intervenção proposta).

O Plano Nacional de Educação (PNE), importante marco instituído pela Lei 13.005 de 2014, determina que até o ano de 2024 que o país tenha, no mínimo, 50% da população de zero a três anos matriculada na creche e 100% das crianças de quatro e cinco anos, na pré-escola. A análise de crianças *matriculadas* na Educação Infantil mostra uma relevante evolução: entre 2012 e 2019, o percentual de crianças de zero a três anos na creche cresceu de 25,7% para 37,0%, mais de 10 pontos percentuais (p.p.). Nesse mesmo período, a população de quatro e cinco anos que frequentava a pré-escola passou de 85,0% para 94,1%.

ABAS – Associação Benficiente de Amparo e Solidariedade

Rua Elza Galvão Branco, 365 – Itanhaém – SP- CEP 11740-000 Tel. (13)3426-1080

E – Mail: crecheelzagbranco@Hotmail.com.br CNPJ: 54.352.729/0001-56



Dados do Anuário da Educação Básica de 2021 indicam que a *frequência* à Educação Infantil entre a população de zero a três anos foi de apenas 37,0%, e de 94,1% de quatro a cinco anos (TODOSPELA EDUCAÇÃO, 2021). Aspectos como renda, raça e local onde se vive são fatores que influenciam o acesso na Educação Infantil.

Em 2019, pouco mais da metade (54,3%) das crianças das famílias em condições socioeconômicas elevadas estavam na creche, enquanto, entre as mais condições socioeconômicas mais baixas, esse percentual era de apenas 27,8%. Entre as zonas urbana e rural a diferença foi de 19,6 p.p., e, entre brancos e pardos, de 7,5 p.p. (TODOS PELA EDUCAÇÃO, 2021).

Apesar de esses dados revelarem o quanto o país ainda precisa caminhar, é preciso reconhecer que houve avanços significativos nas últimas décadas para o fortalecimento da Educação Infantil.

Fonte:

- TODOS PELA EDUCAÇÃO. Anuário brasileiro da educação básica 2020. São Paulo: Moderna, 2021. Acesso em: 22 ago. 2021.

- INEP (INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA). Sinopse Estatística da Educação Básica 2020. Brasília, 2019. Acesso em: 7 ago. 2021.

- FUNDAÇÃO MARIA CECILIA SOUTO VIDIGAL. Primeiríssima infância – interações na pandemia: comportamentos de pais e cuidadores de crianças de 0 a 3 anos em tempos de Covid-19. Fundação Maria Cecília Souto Vidigal. 2021.

- PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 2022 (consulta pública, em processo de aprovação)

4. Objetivos do Projeto

4.1. Objetivo Geral

Promover ações que têm como objetivo fortalecer o sistema de ensino de modo a integrar as famílias, crianças e profissionais envolvidos, visando gerar motivação e frequência dos alunos, e também estender essa oportunidade de aprendizado aos pais e responsáveis no acompanhamento do ensino de seus entes bem como manter o vínculo dentro do núcleo familiar e no ambiente de educação.

4.2. Objetivo (s) específico (s)

- integrar os familiares, crianças e educadores nas atividades educativas;
- ampliar metodologias e novas formas de aprendizado;
- qualificar a capacidade de conhecimento e de entrega de trabalho dos educadores;
- inovar e qualificar a forma de prestação de serviços;
- ampliar o repertório de conhecimento;
- fortalecer vínculos familiares e elevar a participação efetiva destas famílias;
- motivar as crianças, estimular o brincar e formas lúdicas de aprendizagem;
- avaliar o projeto e acrescentar etapas evolutivas;
- desenvolver as diversas formas de expressão e participação;
- promover a autonomia e estimular a busca pelo conhecimento.

5. Beneficiários :

5.1. Beneficiários Diretos (especificar): 114 crianças

ABAS – Associação Beneficente de Amparo e Solidariedade
Rua Elza Galvão Branco, 365 – Itanhaém – SP- CEP 11740-000 Tel. (13)3426-1080
E – Mail: crecheelzagbranco@Hotmail.com.br CNPJ: 54.352.729/0001-56



5.2. Beneficiários Indiretos (especificar): e 250 adultos/ pais e familiares

6. Abrangência Geográfica (indicar o (s) bairro (s) e subprefeitura (s) bem como o local de desenvolvimento das atividades caracterizando a região de atuação):

Famílias residentes nos perímetros de atuação.

A creche está localizada à rua Elza Galvão Branco nº 365, bairro Suarão, Município de Itanhaém, Litoral Sul de São Paulo, atende alunos dos seguintes bairros: Suarão, Nossa Senhora do Sion, Jardim Suarão, Jd. Magalhães, Nova Itanhaém, Ivoty, Loty. A Abrangência geográfica é da parte Sul da cidade, sentido interior, população em situação de vulnerabilidade socioeconômica, alguns bairros com limite rural.

7. Metodologia (descrever como será desenvolvido o projeto, informando o método aplicado e a dinâmica de trabalho).

- Metodologia participativa com oficinas e encontros temáticos;
- Planejar as atividades e cronograma de execução e desembolso;
- Levantamento e necessidades que atendam a execução do projeto;
- Contratar oficineiros para eventuais atividades extras curriculares;
- Acompanhar e avaliar as atividades e etapas evolutivas do projeto;
- Realizar reuniões quinzenais com a coordenação do projeto e as educadoras para monitoramento das atividades e ajustes ao projeto integrados ao conselho de classe;
- Elaboração de instrumentos de monitoramento do projeto, realizar ajustes, avaliação final e apresentação do resultado.

8. Resultados esperados - Os resultados consistem nas realizações (metas) que permitirão a consecução do (s) objetivo (s) específico (s).

8.1. Objetivos específicos com os respectivos resultados esperados (descrever os resultados quantitativos e qualitativos - de modo que sejam passíveis de monitoramento - relacionando-os com os objetivos correspondentes)

- integrar 100% dos familiares, crianças e educadores nas atividades educativas;
- ampliar metodologias e novas formas de aprendizagem nos três encontros bimestrais do primeiro semestre e replicar a metodologia;
- desenvolver indicadores qualitativos e quantitativos que demonstrem impacto positivo dos objetivos específicos do projeto;
- avaliar o projeto e acrescentar etapas evolutivas no decorrer das atividades executadas.

9. Sistema de Monitoramento e Avaliação -Resultado (s) Indicadores qualitativos -Indicadores quantitativos -Meios de Verificação

O sistema de monitoramento e avaliação serão elaborados na etapa de planejamento das atividades e aplicados durante o desenvolvimento das ações.

ABAS – Associação Beneficente de Amparo e Solidariedade

Rua Elza Galvão Branco, 365 – Itanhaém – SP- CEP 11740-000 Tel. (13)3426-1080
E – Mail: crecheelzagbranco@Hotmail.com.br CNPJ: 54.352.729/0001-56



10. Recursos humanos Formação Profissional, Função no projeto, Tipo de Vínculo (CLT, prestador serviços, voluntário), (carga) horas/mês.

Serão observados no período de planejamento considerado uma etapa anterior à execução de projeto e considerando ainda a própria equipe de educadores da creche.

11. Cronograma de execução do projeto (especificar mês a mês as atividades desenvolvidas) Plano de Trabalho Anual - Atividades/Mês 1, 2, 3, 4, 5 e 6

Nº atividade	Atividades do Semestre	M01	M02	M03	M04	M05	M06
1º encontro		Estação do Brincar na Comunidade Escolar					
2º encontro			Dia da Cultura da Família				
3º encontro				Observatório do meio ambiente			
4º encontro					Ação social, economia criativa e parcerias - ODSs		
5º encontro						Oficina de Arte com as famílias	
6º encontro							LAB das emoções e sentimentos

12. Demonstrativo de Despesas

Nº de Provisão de Despesas	Atividade do Semestre	Repasse Solicitado Mensal	Repasse Solicitado Semestral	Total
1	1	R\$ 1666,66		
2	2	R\$ 1666,66		
3	3	R\$ 1666,66		
4	4	R\$ 1666,66		
5	5	R\$ 1666,66		

ABAS – Associação Beneficente de Amparo e Solidariedade
 Rua Elza Galvão Branco, 365 – Itanhaém – SP- CEP 11740-000 Tel. (13)3426-1080
 E – Mail: crecheelzagbranco@Hotmail.com.br CNPJ: 54.352.729/0001-56



6	6	R\$ 1666,66		
			R\$ 10 000,00	R\$ 10 000,00

ABAS – Associação Beneficente de Amparo e Solidariedade

Rua Elza Galvão Branco, 365 – Itanhaém – SP- CEP 11740-000 Tel. (13)3426-1080
E – Mail: crecheelzagbranco@Hotmail.com.br CNPJ: 54.352.729/0001-56